AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1220048 - SP (2017/0305358-7)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: CLARO S.A
ADVOGADO	: RICARDO JORGE VELLOSO - SP163471
AGRAVADO	: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
PROCURADOR	: MARCELO RODRIGUES MAZZEI E OUTRO(S) - SP226690
INTERES.	: EDIFICIO SAN PETRUS

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DEMOLITÓRIA. BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA TORRE DE FIXAÇÃO DE ANTENA DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEFONIA. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO NO DIREITO LOCAL. LEI ESTADUAL 10.995/2001 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL PAULISTANA 1.246/2001. SÚMULA 280/STF. AGRAVO INTERNO DA CLARO S.A. A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Verifica-se que a discussão dos autos envolve a aplicação da Lei Estadual Paulista 10.995/2001 e da Lei Complementar Municipal Paulistana 1.246/2001. Destarte, o exame das questões analisadas no aresto recorrido, bem como das alegações recursais, demandaria, necessariamente, a interpretação das normas locais referidas, o que é vedado na via do Especial, ante o óbice da Súmula 280/STF.

2. Agravo Interno da CLARO S.A. a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator